

Ata de 11 de Decas ordinari - do Tribunal
Regional Eleitoral de Curitiba.

[illegible]

de terra subterrânea por não se tratar de matéria auto-
 ral, sendo o Dr. Aguiar de Sousa, o Vice Prefeito de
 Lameira, reger provisoriamente no sentido de não de-
 dolo, por o exercício do cargo de Prefeito, até que
 se realizem novas eleições, devido ao falecimento do
 Prefeito eleito, Sr. Frei Inácio de Camalho. O Sr. Ben-
 nardo Tenório de Figueira, escritor eleitoral a Nova
 Lima, negou-se a fazer o rodizio no escritório que
 ocupa desde 1.º de julho de 1945. O Edital number
 6 fez o rodizio, o Juiz deu ordem o seu substituto. O
 Delegado do TSE de Aguiar de Sousa negou-se sobre a
 validade da sua solução devida ao que toca
 a competência dos Juizes de Lameira e Itambé-
 ra, por diplomação de eleito regular, gene. O
 Edital number 6 o Juiz de Lameira e Itambé-
 ra a diplomação. O Juiz de Guararã negou-se que o
 Edital Eleitoral de Lameira só publique decisões
 do TSE que não forem divulgadas no Edital
 deste último. Especificou a contestação. O Excm. Sr.
 Presidente do Tribunal de Justiça, ordenando que o Dr.
 Américo de Castro Rodrigues Lima, Juiz de Abaeté,
 pleiteie transferência a seu feio extraordinário,
 sob alegação de que foi promovido por pericli-
 tar as eleições. Contra o voto do des.
 Juiz de Lameira e Itambé-
 ra, Dr. Assis Toledo, conduziu
 a promoção por transferência dos feios, sob o
 pretexto de não a regularizar o cargo eleitoral. O Sr.
 Presidente do Tribunal de Justiça, solidarizou-se com
 o Juiz de Lameira e Itambé-
 ra, pleiteando a transferência para a intimação
 do Edital pelo qual pleiteia a intimação. O Tri-
 bunal de Lameira e Itambé-
 ra, Dr. Assis Toledo, Américo de Castro Rodrigues
 Lima, Juiz de Abaeté, pleiteia
 a transferência para a intimação. O Sr.
 Presidente do Tribunal de Justiça, solidarizou-se com
 o Juiz de Lameira e Itambé-
 ra, pleiteando a transferência para a intimação.

27
um prazo 5 dias e prazo, deves, apresentares
por recados. O Leilão ficou certo. 1421 e 1422
O Juiz de Orelas e do Alameda comunicam
que as apresentações de blaydo de Orelas e
Jango Florida transcorreram em ordem. O Li-
leilão ficou certo. O Delegado de PSD de Ben-
Siquira consulto sobre quem compete nomear o
eleito, eis que a zona está sob Juiz de Direito
em substituição. Sobre o voto do Sr. Aguiar de
Ferreira deixamos a respeito por não se tratar
de matéria eleitoral. O Juiz de Sacramento infor-
ma que as apresentações de Calumnia transcorreram
em ordem e permanece que, por motivo de
indisposição, não pode presidir a mesma conforme
regra. O Juiz de Orelas comunicam que re-
gistra a zona de apresentações de Sacramento. O
Leilão ficou certo. O Banco do Estado de
Interior comunicam que as apresentações de cor-
rentes em cambiais de ordem, rendendo ao Di-
leilão uns honrarias pela atitude energica e digna
frente federal por o policiamento em relação a
do Bem-dito. Assim que o Leilão honrou as
exigências de independência de Orelas honrou as
suas condições. e as apresentações Mi-
a regular e solidiedade das honrarias
Juizes estão regulando de que os em nome
Leilão ficou certo. O Juiz de Orelas de 185
consulto a lei nem sequer substituto de 185
poras, o título do eleito, a regra de
no transito. Regrediram que estavam
relacionados o título das urnas que podem ser de-
seu a Juiz de

pode recorrer ao o Superior Tribunal, o Juiz Benedito de
 Almeida no processo de Docum. para informações
 sobre a eleição ali realizada e seu resultado e conduta
 enquanto o corregedor da Bahia. E de que o Tribunal
 de 1.ª e 2.ª Instância da Bahia, tendo as
 informações sobre as referidas eleições no processo,
 requerendo ao Juiz de 1.ª Instância de São Paulo
 comunicar ao Juiz da Bahia. Julgamento
 6 meses relatado pelo Dr. Rostino de Souza. 6 meses
 11/53 de 1.ª Instância Benedito Manuel Gacheco de Souza
 Juiz de 1.ª Instância de São Paulo Juiz de 1.ª Instância de São Paulo
 requerendo que a zona de São Paulo e entre o
 voto do Dr. Gacheco e o voto do Juiz de 1.ª Instância de São Paulo
 seja por meio a Junta de Contas Eleitoral. Esta
 no 6 de 1.ª Instância de São Paulo. Ocas João Amador
 de 1.ª Instância de São Paulo. Relato para designação de data para
 instalação das bancas de registro de 1.ª Instância, 1.ª Instância
 e Juiz de 1.ª Instância. Não foram recebidos os
 relatos de Contas Eleitoral, sendo o Dr. Gacheco
 de 1.ª Instância. Relatos 2636, 2626, 2615, 2604
 de 1.ª Instância de São Paulo e Aguiar, 1.ª Instância, Juiz
 de 1.ª Instância de São Paulo. 6 meses relatados pelo Dr. Gacheco
 relatos de 1.ª Instância. Relatos 2176, 2391, 2431, 2501
 de 1.ª Instância, Vargem, 1.ª Instância de São Paulo, 1.ª Instância de São Paulo.
 relatos de 1.ª Instância. 6 meses relatados pelo
 de 1.ª Instância de São Paulo. Relatos 2213, 2242, 2437
 3201 de São Paulo, Alencar, 1.ª Instância de São Paulo, 1.ª Instância de São Paulo
 relatos de 1.ª Instância. 6 meses relatados
 relatos de 1.ª Instância de São Paulo. Relatos 2346, 2508
 de São Paulo e 1.ª Instância de São Paulo relatos de 1.ª Instância de São Paulo.
 2584 de São Paulo relatos de 1.ª Instância de São Paulo relatos de 1.ª Instância de São Paulo
 relatos de 1.ª Instância de São Paulo relatos de 1.ª Instância de São Paulo relatos de 1.ª Instância de São Paulo
 relatos de 1.ª Instância de São Paulo relatos de 1.ª Instância de São Paulo relatos de 1.ª Instância de São Paulo

des. Incidente declaran acord a sercu e, par
 curtos, en, Jui Ant eni. Lunc, Lunc, Lunc.
 Tais de Lunc, Lunc, a present ate.

- Incidente -